



**MOÇÃO CERH Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Recomenda a revogação da Lei nº  
18.073, de 15 de janeiro de 2021.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, e

**Considerando que:**

1. A Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece no seu Art. 1º que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”;
2. A Lei Estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, registra, no seu Art.4º, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos: “estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos”;
3. A outorga de direitos de uso da água é um instrumento de gestão previsto tanto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, como na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994;
4. A outorga é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;
5. Conforme a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, “A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água; e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”.
6. A Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 estabelece que: “São dispensados da outorga os usos de recursos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida”;
7. Tanto a Lei Federal nº 9.433/1997, como a Lei estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, estabelecem que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, em seus planos de recursos hídricos, os quais são referendados pelo Conselho Estadual, propor os critérios de outorga a serem observados, assim como o limite de vazão



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**

abaixo do qual o usuário fica dispensado de outorga (demanda de água pouco significativa);

8. Com base no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH) e pesquisa feita em 11 de fevereiro de 2021, 75% dos usuários cadastrados com captações superficiais captam volumes considerados insignificantes;
9. A dispensa de outorga para todas as pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, conduz a isentar, em Santa Catarina, propriedades de até 80 hectares;
10. Dependendo do tipo de uso, pequenas propriedades rurais podem demandar muito mais água que outras de maior tamanho;
11. A isenção de outorga deve dar-se em função da quantidade de água requerida pelo usuário e não pelo tamanho da sua propriedade;
12. A gestão de recursos hídricos, por meio da outorga de direitos de uso de água, é indispensável para evitar conflitos entre usuários e garantir proteção legal para aqueles com outorga concedida pelo poder público;
13. A dispensa de Outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que se encontra claramente estabelecida na legislação acima citada, não tem relação direta com a isenção dos valores referentes às taxas de emolumentos cobrados por meio do Decreto nº 4.871, de 17 de novembro de 2006;
14. A Lei Estadual nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, prejudica os pequenos proprietários rurais dos setores de produção vegetal e proteína animal que precisam de quantidades significativas de água - como os rizicultores e os sistemas de produção de aves e suínos, por exemplo - pois, enquanto o usuário não estiver com outorga concedida, ele fica sem garantia legal de acesso à água;
15. A dispensa de Outorga de direitos de uso de recursos hídricos nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, traz impactos irreversíveis na gestão de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina, como a perda do controle dos volumes de captação de água e lançamento de efluentes, além de inviabilizar a garantia de disponibilidade de direito de uso dos recursos hídricos para todos os usuários do Estado, não somente aos mencionados pela citada Lei.
16. A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) emitiram pareceres contrários à Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, constantes nos autos do processo-referência nº SCC 19243/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**

**Apresenta Moção de contrariedade à Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, solicitando que:**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina revogue a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021;

O Governo do Estado de Santa Catarina avalie a possibilidade de reduzir os valores dos emolumentos para as outorgas relacionadas às pequenas propriedades rurais;

O órgão outorgante estadual avalie a possibilidade de simplificar os procedimentos e as documentações exigidas nos atos vinculados à dispensa ou concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos relacionados às pequenas propriedades rurais.

**Informa que:**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) revisará seus atos vinculados à dispensa ou concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, especialmente os relacionados às pequenas propriedades rurais, buscando a simplificação.

**Entidades que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH:**

**Instituições Governamentais**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE

Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SAR

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE

Secretaria de Estado da Saúde - SES

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Instituto do Meio Ambiente - IMA

Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA



**Instituições da Sociedade Civil**

Federação Catarinense das Associações de Municípios - FECAM

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC

Associação Catarinense de Irrigação e Drenagem - ACID

Associação Catarinense de Engenheiros - ACE

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-SC

Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro

Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem - ABID/SC

Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE

Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Luciano José Buligon

**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**